



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR ADILSON REGGIANI.**

MENSAGEM Nº 013/2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA DE MARILÂNDIA-ES"**, mantenedora da rádio cidade de Marilândia, como forma de apoiar a cultura e suas difusões através deste meio de comunicação.

Com a aprovação da matéria, o Poder Executivo fará um repasse mensal para a supracitada associação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a iniciar-se no mês de janeiro e findar-se no mês de dezembro de 2015.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI Nº. 012/2015

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º 159	Fls. 022	Livro 010
Marilândia-ES - Em: 06 / 03 / 2015		

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, APROVA:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio a Associação Ambientalista de Marilândia-ES, mantenedora da Rádio CIDADE DE MARILÂNDIA, como forma de apoio cultural e suas difusões, para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), mediante apuração de valor do exercício financeiro de 2015.

§ 1º: O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será repassado em parcelas mensais de R\$ 2.000,00(dois mil reais) em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

§ 2º: A Associação Ambientalista de Marilândia-ES apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

§ 3º: A Associação Ambientalista de Marilândia-ES, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia-ES no mesmo prazo.

Artigo 2º. – Para recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação Ambientalista de Marilândia deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Artigo 3º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2015.

Marilândia-ES, 04 de março de 2015.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal